

2 — A realização em espécie pelos futuros accionistas Emídio Mendes, Maria da Graça Valente Mendes, André Luís Valente Mendes, Ana Cristina Valente Mendes Ferlov Ribeiro e Fernando António da Silva Castro Correia da Silva consiste na transferência para a nova sociedade das seguintes acções, cuja distribuição por cada um dos accionistas fundadores consta do quadro anexo ao presente relatório:

2.1 — 720 000 acções ordinárias, ao portador, com o valor nominal unitário de € 5,00 da sociedade comercial anónima denominada Quinta do Junqueiro — Gestão Imobiliária, S. A., com sede na Rua de Pedro Álvares Cabral, Edifício Sanremo, 47, estúdio, Junqueiro, freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais, número de identificação de pessoa colectiva 500483752, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 5859, com o capital social de € 3 600 000,00;

2.2 — 16 300 acções ordinárias, ao portador, com o valor nominal unitário de € 5,00 da sociedade comercial anónima BRASFER — Gestora Imobiliária, S. A., com sede na Rua de Pedro Álvares Cabral, Edifício Sanremo, 47, estúdio, Junqueiro, freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais, número de identificação de pessoa colectiva 502176261, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 17 332, com o capital social de € 500 000;

2.3 — 200 000 acções ordinárias, ao portador, com o valor nominal unitário de € 5,00 da sociedade comercial anónima MENDESTUR — Hotelaria, S. A., com sede na Rua de Pedro Álvares Cabral, Edifício Sanremo, Lote 42, Estúdio, Carcavelos, concelho de Cascais, número de identificação de pessoa colectiva 504672940, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 11 394, com o capital social de € 1 000 000;

2.4 — 10 000 acções ordinárias, ao portador, com o valor nominal unitário de € 5,00 da sociedade comercial anónima NACIONALGÁS — Comercialização e Distribuição de Gás, S. A., com sede na Rua de Pedro Álvares Cabral, 47, estúdio, Junqueiro, freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais, número de identificação de pessoa colectiva 507088514, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 16 900, com o capital social de € 50 000.

3 — As acções acima descritas são transferidas conjuntamente com a totalidade das posições activas (créditos) e passivas (dívidas) de que os respectivos accionistas sejam titulares na data da transmissão.

4 — Para a avaliação das participações sociais a transferir para a nova sociedade, tendo em consideração a respectiva complexidade e a natureza dos bens que essencialmente compõem o respectivo

património, foram utilizados trabalhos realizados por empresas e peritos independentes. Os critérios seguidos nas avaliações foram os seguintes:

4.1 — Quanto às sociedades:

4.1.1 — As sociedades com configuração marcadamente imobiliária, como acontece com a Quinta do Junqueiro e BRASFER, foram avaliadas pelo método do activo líquido real ou do valor patrimonial, tomando como referência as contas reportadas a 31 de Dezembro de 2004 e o resultado das avaliações imobiliárias efectuadas por peritos imobiliários;

4.1.2 — A Mendestur tendo em conta a natureza da respectiva actividade — hotelaria e exploração de centros comerciais — foi avaliada com base no valor médio resultante da aplicação do critério dos *cashflows* atualizados (*discounted cashflow*) e do critério do activo líquido real;

4.1.3 — A NACIONALGÁS tendo em consideração o estágio de desenvolvimento em que se encontra foi prudentemente avaliada pelo respectivo valor patrimonial referido a 31 de Dezembro de 2004.

4.2 — Quanto aos bens imóveis que integram o património das sociedades e que foram considerados nas respectivas avaliações os avaliadores seguiram o valor de mercado como critério de avaliação.

4.3 — Valor das acções e direitos conexos. — Da aplicação dos referidos métodos resultam os seguintes valores de avaliação das acções e dos direitos a transferir para a realização em espécie do capital social da nova sociedade (no caso da BRASFER o valor indicado refere-se apenas a 16,3% do capital social):

Sociedades	Valor da avaliação
Quinta do Junqueiro — Gestão Imobiliária, S. A. ....	71 105 654
BRASFER — Gestora Imobiliária S. A. ....	4 718 996
MENDESTUR — Hotelaria, S. A. ....	24 081 225
NACIONALGÁS — Comercialização e Distribuição de Gás, S. A. ....	31 677
<i>Valor total da avaliação ...</i>	<i>99 937 552</i>

4.4 — Valor das acções e contrapartida por accionista fundador.

Em resultado da referida avaliação a quantidade e o valor das acções a transferir por cada um dos accionistas fundadores para a realização do capital da Riviera, SGPS, S. A. são os seguintes:

Accionistas	Quinta do Junqueiro		BRASFER		MENDESTUR		NACIONALGÁS		Valor total
	Acções	Valor	Acções	Valor	Acções	Valor	Acções	Valor	
Emídio Mendes .....	504 000	49 773 957,80	16 300	4 718 996	140 000	16 856 857,50	9 996	31 664,33	71 381 475,63
Graça Mendes .....	72 000	7 110 565,40			20 000	2 408 122,50	1	3,17	9 518 691,07
André Mendes .....	72 000	7 110 565,40			20 000	2 408 122,50	1	3,17	9 518 691,07
Cristina Mendes .....	72 000	7 110 565,40			20 000	2 408 122,50	1	3,17	9 518 691,07
Fernando Castro Silva ...							1	3,17	3,17
	720 000	71 105 654	16 300	4 718 996	200 000	24 081 225	10 000	31 677	99 937 552

Responsabilidades.

5 — A minha responsabilidade consiste em apreciar de forma independente a razoabilidade da avaliação dos bens e em declarar que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito.

6 — O meu trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal das acções atribuídas aos accionistas que efectuaram tais entradas. Para tanto, o referido trabalho incluiu a verificação:

a) Da existência dos bens;

b) Da titularidade dos referidos bens e da inexistência de ónus ou encargos;

c) A adequação dos critérios usados na avaliação dos mesmos;

d) Do valor atribuído aos bens.

7 — Entendo que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da minha declaração.

Declaração.

8 — Com base no trabalho efectuado, declaro que os valores encontrados atingem o valor das acções a atribuir aos accionistas bem

como a contrapartida a pagar pela nova sociedade àqueles, conforme descrito no parágrafo 1.

20 de Junho de 2005. — António José Marques Centúrio Monzelo, revisor oficial de contas n.º 905.

Está conforme o original.

19 de Agosto de 2005. — A Segunda-Ajudante, Isabel Maria Vicente Paula. 2010007794

LISBOA — 1.ª SECÇÃO

### DOMUSVENDA PORTFOLIO SERVICING II SOCIEDADE DE CONSULTORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 121/050207; identificação de pessoa colectiva n.º 506835227; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/050207.

Certifico que João Francisco Falcão da Costa Reis, casado com Marta Margarida Pimentel Caldeira do Vale Costa Reis, na separação de bens, Avenida da República, 36, 3.º, esquerdo, B, Lisboa, Domusvenda

Portfolio Servicing — Sociedade de Consultoria de Gestão de Créditos, S. A., com sede na Avenida da República, 62-F, 4.º, Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, Manuel Pedro Ribeiro Marques Lopes, casado com Maria Cecília Ferreira e Silva Vasconcelos Simões, na separação de bens, Rua do Tenente Espanca, 3, 2.º, C, Lisboa, Joana Cristina Ribeiro Marques Lopes, casada com Marco António Dornelas, na separação de bens, Rua do Tenente Espanca, 3, 2.º, C, Lisboa, e Domingos José Marques Lopes, casado com Maria Olímpia Teixeira Ribeiro Pereira Marques Lopes, na comunhão geral, Rua do Tenente Espanca, 3, 2.º, C, Lisboa, constituem uma sociedade anónima, que se rege pelo seguinte contrato:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede e objecto social

#### ARTIGO 1.º

##### Denominação, sede e formas de representação

1 — A Sociedade adopta a firma Domusvenda Portfolio Servicing II — Sociedade de Consultoria de Gestão de Créditos, S. A., e tem a sua sede na Rua do Barão de Sabrosa, 286-A, freguesia do Alto do Pina, concelho de Lisboa.

2 — Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade pode criar, modificar ou extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, onde e quando lhe convenha, em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria para aquisição e gestão de carteiras de créditos ou quaisquer direitos reais. Prestação de serviços de consultoria para aquisição e gestão de fundos de investimentos mobiliários e imobiliários e quaisquer projectos de investimento.

## CAPÍTULO II

### Capital Social, acções e obrigações

#### ARTIGO 3.º

##### Capital social

1 — O capital social, integralmente realizado, é de cem mil euros, representado por 100 000 acções com o valor nominal de um euro cada.

2 — A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, bem como acções preferenciais remíveis.

#### ARTIGO 4.º

##### Acções

1 — As acções serão nominativas ou ao portador, escriturais ou tituladas.

2 — Sendo tituladas as acções, os títulos poderão incorporar um qualquer número de acções.

3 — Qualquer accionista poderá a todo o tempo requerer à sociedade, mas à sua custa, que as acções em parte ou no todo sejam convertidas de nominativas em ao portador ou de ao portador em nominativas.

4 — Aplica-se em relação às acções escriturais o que se encontra previsto na lei.

#### ARTIGO 5.º

##### Emissão de outros valores mobiliários

Por deliberação do conselho de administração, ou da assembleia geral quando a lei expressamente o imponha, a sociedade poderá emitir qualquer tipo de valores mobiliários, nomeadamente, obrigações ou outros, inclusive sobre valores mobiliários próprios, nos termos da lei e nas demais condições que forem deliberadas pelo órgão competente.

#### ARTIGO 6.º

##### Títulos

Os títulos representativos das acções, bem como os títulos representativos das obrigações, serão assinados por dois membros do

conselho de administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos.

#### ARTIGO 7.º

##### Acções próprias

A Sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e efectuar operações sobre elas, mediante deliberação da assembleia geral ou, nos casos previstos na lei, por deliberação do conselho de administração.

## CAPÍTULO III

### Prestações suplementares

#### ARTIGO 8.º

##### Prestações suplementares e obrigações acessórias

1 — Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas a todos os accionistas, na proporção das respectivas participações, prestações suplementares até uma quantia máxima de cem mil euros.

2 — As prestações suplementares serão efectuadas nas restantes condições deliberadas pela assembleia geral, a qual fixará o montante e o prazo para o cumprimento da respectiva prestação que não pode, no entanto, ser inferior a 30 dias.

3 — À falta de cumprimento da obrigação de efectuar prestações suplementares aplica-se, com a devida adaptação, o previsto nos artigos 204.º e 205.º do Código das Sociedades Comerciais.

4 — Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ainda ser exigidos suprimentos a todos os accionistas até uma quantia máxima de cem mil euros.

5 — A prestação de suprimentos terá carácter oneroso/gratuito e será efectuada nas restantes condições deliberadas pela assembleia geral, a qual fixará o montante e o prazo para o cumprimento da respectiva prestação que não pode, no entanto, ser inferior a 30 dias.

## CAPÍTULO IV

### Órgãos sociais

#### ARTIGO 9.º

##### Órgãos sociais

A Sociedade tem como órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

#### ARTIGO 10.º

##### Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito de voto.

#### ARTIGO 11.º

##### Votos

1 — Tem direito de voto o accionista que, até 10 dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral, tenha as acções registadas ou depositadas em seu nome.

2 — A cada acção corresponde um voto.

#### ARTIGO 12.º

##### Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, accionistas ou não, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos e susceptíveis de reeleição, por uma ou mais vezes.

#### ARTIGO 13.º

##### Representação

1 — Os accionistas pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um membro do conselho de administração, por cônjuge, ascendente, descendente ou outro accionista, mediante carta.

2 — Os accionistas pessoas colectivas far-se-ão representar pelos seus legais representantes, ou ainda por um seu funcionário ou outro accionista que para o efeito indicarem mediante carta.

3 — Os instrumentos de representação previstos nos números anteriores do presente artigo, indicando o nome, o domicílio do representante e data da reunião, deverão ser dirigidos ao presidente da

mesa da assembleia geral e ser recebidos na sede social até ao início da reunião da assembleia geral para que a representação se destina.

#### ARTIGO 14.º

##### Convocação e funcionamento das reuniões

1 — A assembleia geral reunirá anualmente a fim de deliberar sobre matérias que, por lei, sejam da sua competência e sempre que o conselho de administração, ou o fiscal único o julgarem conveniente ou quando requeridas por accionistas que representem, pelo menos, o mínimo do capital social exigido por lei para esse efeito.

2 — Sendo nominativas as acções da sociedade, a assembleia geral será convocada através de carta registada com aviso de recepção enviada a todos os accionistas com a antecedência mínima de 21 dias.

#### ARTIGO 15.º

##### Reuniões da assembleia geral

1 — A assembleia geral poderá funcionar e deliberar em primeira convocatória desde que se ache presente ou representado pelo menos cinquenta por cento do capital social.

2 — Em segunda convocatória a assembleia geral poderá funcionar e deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

#### ARTIGO 16.º

##### Deliberações

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.

2 — As abstenções não são contadas.

#### ARTIGO 17.º

##### Derrogação de preceitos dispositivos

Mediante deliberação dos accionistas aprovada por, pelo menos, cinquenta por cento dos votos emitidos, podem ser derogados os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.

#### ARTIGO 18.º

##### Administração

1 — A administração da Sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, num mínimo de três.

2 — O conselho de administração poderá delegar os seus poderes de gestão corrente da sociedade num dos seus membros, que se designará por administrador-delegado, ou numa comissão executiva, composta por um número ímpar de membros, fixando os seus poderes e atribuições na acta de nomeação.

3 — O conselho de administração poderá ainda nomear um dos seus membros para a prática de certos actos concretos, sendo tal nomeação consubstanciada em acta da reunião do conselho de administração.

4 — Os administradores permanecerão em exercício para além do período para que foram eleitos enquanto não estiverem designados os seus substitutos.

5 — Os administradores prestarão a caução que lhes for fixada em assembleia geral, excepto se disso forem dispensados.

#### ARTIGO 19.º

##### Reuniões do conselho de administração

1 — O conselho de administração reunirá com a periodicidade que entender e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer um dos seus membros.

2 — Fora dos casos em que a lei disponha de outro modo, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos expressos pelos administradores presentes ou representados, sendo permitido o voto escrito.

3 — Ao presidente é concedido o voto de qualidade, em caso de empate.

4 — Qualquer membro do conselho de administração pode fazer-se representar nas respectivas reuniões por outro membro deste órgão social mediante carta dirigida ao presidente, a qual deverá indicar o dia e a hora da respectiva reunião.

#### ARTIGO 20.º

##### Vinculação da Sociedade

A Sociedade é representada e fica vinculada pela assinatura de:

i) Dois membros do conselho de administração;

ii) Um membro do conselho de administração e um mandatário com poderes para o efeito;

iii) Um ou mais mandatários nos exactos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO 21.º

##### Atribuições do fiscal único

Ao fiscal único, eleito pela assembleia geral por um período de quatro anos, reelegíveis, compete fiscalizar a administração da sociedade e cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos presentes estatutos.

### CAPÍTULO V

#### Disposições finais

#### ARTIGO 22.º

##### Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO 23.º

##### Remuneração dos membros dos órgãos sociais

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão deliberadas em assembleia geral ou por uma comissão de accionistas por ela nomeada.

#### ARTIGO 24.º

##### Resultados

A distribuição de resultados fica dependente, em cada ano, do integral cumprimento do serviço da dívida de quaisquer suprimentos que tenham sido efectuados à sociedade pelos seus accionistas.

2 — Os resultados líquidos constantes das contas anuais, deduzidas as parcelas que por lei se devam destinar à formação ou reintegração da reserva legal, serão distribuídos aos accionistas, excepto se a assembleia geral deliberar, por maioria simples, aplicá-los, total ou parcialmente, na constituição ou reforço de quaisquer outras reservas ou destiná-las a outras aplicações específicas.

3 — No decurso do exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração e parecer favorável do fiscal único, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO 25.º

A Sociedade, por deliberação do conselho de administração, poderá adquirir participações sociais em outras sociedades mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais, bem como associar-se em agrupamentos europeus de interesse económico, agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associações em participação.

#### ARTIGO 26.º

##### Liquidação

A liquidação será feita extra-judicialmente por uma comissão liquidatária constituída pelos administradores em exercício, salvo se a assembleia geral deliberar de outro modo.

#### ARTIGO 27.º

##### Secretário da sociedade

O conselho de administração da sociedade poderá, a todo tempo, designar um secretário da sociedade, o qual assumirá as competências previstas na lei. Neste caso, o secretário da mesa de assembleia geral cessará imediatamente as suas funções.

##### Disposição transitória

Ficam desde já nomeados, com dispensa de qualquer caução e sem direito a remuneração os membros dos órgãos sociais da Sociedade, para o quadriénio de 2004-2007, que serão os seguintes:

Administradores os outorgantes João Francisco Falcão da Costa Reis, Francisco Manuel Falcão da Costa Reis, Manuel Pedro Ribeiro Marques Lopes.

Fiscal único: Mendes, Ferreira, Soutinho e Faria, Revisores Oficiais de Contas, pessoa colectiva n.º 504720291; suplente: Manuela Fernanda Barroso Vilela Ferreira, revisor oficial de contas, com o n.º 473.

Mesa da assembleia geral: presidente — Dr. Domingos José Marques Lopes; secretário: Engenheiro José Falcão de Melo, casado, residente na Rua de Santa Catarina, 19, 1.º, em Lisboa.

O texto completo e actualizado do contrato de sociedade encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

15 de Julho de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Ferreira de Carvalho*.  
2009329996

### **BAX GLOBAL — TRANSITÓRIOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4820/941117; identificação de pessoa colectiva n.º 503299286; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 16/050202.

Certifico que foi registado o seguinte:  
Alteração do contrato em sociedade unipessoal.  
Teor da alteração:

#### **ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação de BAX GLOBAL — Transitários, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>

#### **ARTIGO 2.º**

1 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Rua C, Edifício 124, 1, Aeroporto de Lisboa, freguesia de Santa Maria dos Olivais.

2 — A gerência da sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local do concelho de Lisboa ou de concelhos limítrofes.

3 — Poderá ainda a gerência criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### **ARTIGO 3.º**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

#### **ARTIGO 4.º**

A sociedade tem por objecto a actividade transitória no âmbito dos transportes de carga por via aérea e marítima,

#### **ARTIGO 5.º**

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro e nos diversos valores que compõem o activo da sociedade, é de novecentos e cinquenta e dois mil setecentos e quatro euros e vinte e dois cêntimos, correspondente à soma das seguintes quotas: quota no valor de novecentos e cinquenta e dois mil seiscentos e quatro euros e vinte e dois cêntimos e quota no valor de cem euros, pertencentes à sócia única Bax Global International, Inc.

#### **ARTIGO 6.º**

A transmissão de quotas não está sujeita ao consentimento da sociedade.

#### **ARTIGO 7.º**

A sócia única poderá efectuar prestações suplementares até ao montante global de um milhão, seiscentos e vinte e um mil e noventa e três euros.

#### **ARTIGO 8.º**

1 — A gestão e representação da sociedade compete a três gerentes, eleitos em assembleia geral por períodos de três anos.

2 — Aos gerentes são conferidos os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, cabendo-lhes designadamente:

- a) Efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir acções, confessá-las, desistir, transigir e comprometer-se com árbitros;
- c) Adquirir, alienar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, incluindo a subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades, e a alienação, a oneração e a locação de estabelecimento.

#### **ARTIGO 9.º**

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes.

#### **ARTIGO 10.º**

A sociedade poderá adquirir livremente participações como sócia em sociedades comerciais, ainda que o respectivo objecto seja dife-

rente do seu próprio objecto, e em sociedades reguladas por leis especiais bem como participar em agrupamentos complementares de empresas.

#### **ARTIGO 11.º**

A assembleia geral será convocada por qualquer dos gerentes, por carta registada, expedida com a antecedência mínima de 15 dias.

#### **ARTIGO 12.º**

A sócia única poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa, bastando para o efeito uma simples carta dirigida à sociedade.

#### **ARTIGO 13.º**

O exercício social coincide com o ano civil.

#### **ARTIGO 14.º**

1 — A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.  
2 — A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

#### **ARTIGO 15.º**

Os preceitos dispositivos da lei poderão ser derogados por decisão da sócia única.

Está conforme o original.

27 de Setembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.  
2009329457

### **DOXA CONSULTING PORTUGAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 904/020321; identificação de pessoa colectiva n.º 505640090; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 76/020321.

Certifico que Doxa Consulting Holding Exterior, S. L., Avenida Tibidabo, 32, Barcelona, Espanha, e Mateo Ballbé Turu, solteiro, maior, Avenida da Diagonal, 426, 2.º, esquerdo, Barcelona, Espanha, constituem uma sociedade civil sob forma comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo seguinte contrato:

## **CAPÍTULO I**

### **Denominação, sede e objecto**

#### **ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a firma Doxa Consulting Portugal, L.<sup>da</sup>

#### **ARTIGO 2.º**

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida da Praia da Vitória, 71-A, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.

2 — A gerência pode deliberar deslocar a sede dentro do concelho ou para concelho limítrofe, bem como deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em Portugal ou no estrangeiro.

#### **ARTIGO 3.º**

1 — A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de engenharia tecnológica e nos âmbitos da tecnologia da informação e telecomunicações; produção, comercialização, exportação e importação de produtos relacionados com as tecnologias da informação e ou com o sector das telecomunicações; prestação de serviços de telecomunicações em geral, incluindo o desenvolvimento e integração de programas e a comercialização de produtos, serviços e equipamentos, bem como a sua assistência para o sector empresarial; assim como a prestação de serviços *on-line* de controlo de sistemas e de serviços de telecomunicações; e ainda a prestação de serviços de *consulting* no âmbito das tecnologias da informação.

2 — Por deliberação da gerência, a sociedade poderá subscrever ou adquirir participações em sociedades, consórcios ou agrupamentos de empresas de objecto diferente do seu.